# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº 058/2005 Projeto de Lei nº EM-034/2005

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-034/2005, que autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o crédito especial no montante de R\$4.148,00 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais).

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM em consonância com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

- "Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".
- **"Art. 43** A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-034/2005.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2005

### Anderson José Ribeiro Saleme Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289

RBT/lvn